



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 42/2019 – TRE/PB**  
Processo SEI nº 4645-40.2019.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO QUE FAZEM  
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA  
PARAÍBA E MANOEL IREMAR SANTANA.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798./0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907–SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, **MANOEL IREMAR SANTANA**, conhecido por “Babá Santana”, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco Eduardo Rodim, 66, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP: 58.057-280, portador do CPF 374.464.874-53 e RG 2.631.953 – SSSD/PB, fone (83) 9.9366-2319, e-mail: babasantana2018@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designado **CONTRATADO**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no art. 25, III na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de profissional do setor artístico, para a montagem de uma mandala, por meio da realização de 10 (dez) oficinas de criação artística com a participação de servidores da Secretaria do TRE, conforme Termo de Referência nº 09/2019 – TRE-PB/PTRE/DG/CQVT, que faz parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – O serviço objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

3.1- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) proporcionar ao CONTRATADO todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- b) comunicar ao CONTRATADO formal e imediatamente, todos os problemas e dificuldades relacionados à prestação do serviço contratado;
- c) efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência nº 009/2019 – TRE-PB/PTRE/DG/CQVT.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 – O CONTRATADO se obriga a:

- a) comparecer ao TRE/PB, sito na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, nesta Capital, para atividades de oficina, dentro do horário estabelecido pelo CONTRATANTE, no período de setembro/2019 a outubro/2019;
- b) fornecer o material necessário à execução dos serviços;
- b) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução deste contrato;
- c) manter sigilo sobre toda e qualquer informação interna do CONTRATANTE que vier a ter em função da execução do serviço;
- d) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do TRE/PB.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

5.1 - A peça artística elaborada, ao final das sessões (mandala), passará ao acervo deste Tribunal,



sendo posicionada no hall térreo do Edifício Sede do TRE-PB.

5.2 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

5.3 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação do serviço efetivamente executado, o valor total de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado, **em parcela única**, ao CONTRATADO através de OBC - Ordem Bancária de Crédito, OBB - Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário no Protocolo Geral do TRE/PB, ressalvado o disposto no §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no referido dispositivo .

7.2.1 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente, **sob pena de o CONTRATADO arcar com a multa decorrente do intempestivo recolhimento do ISS;**

7.2.2 - A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário será analisado pelo Gestor do contrato e atestada, se for o caso;

7.2.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do servidor do Tribunal, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com o especificado no ajuste;



7.2.4 – O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

7.2.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.3 - Por se tratar de serviço não contínuo, o valor contratual será fixo e irrevogável nos termos do art. 55, inciso III, da Lei 8666 de 1993.

7.4 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

7.5 - Caso o CONTRATADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

7.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

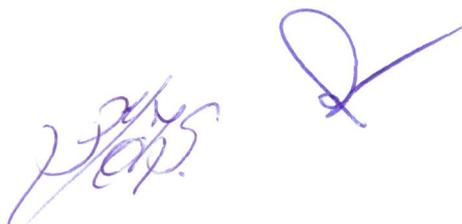
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.6 - O valor dos encargos moratórios de que trata a cláusula 7.5 serão, eventualmente, incluídos no pagamento do mês subsequente.

7.7 - Nenhum pagamento será efetuado AO CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

8.1 - O pagamento de impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de **exclusiva responsabilidade do CONTRATADO** assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso, e **serão devidamente retidos na fonte**.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, **será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado**, exceto nos casos de comprovado recolhimento por parte do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final a data de recebimento definitivo do objeto contratual.

9.2 - O prazo de execução do serviço será de 30 de setembro de 2019 a 16 de outubro de 2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa e do Programa de Trabalho - Comunicação e divulgação institucional, constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral para o exercício 2019.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE000875, em 27/09/2019, ND 339036 e PTRES 084596, à conta da dotação especificada nesta cláusula.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DE IMAGEM**

12.1 - Os direitos de uso e reprodução de imagem sobre o trabalho elaborado pelo CONTRATADO devem seguir os termos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Nestes termos, o CONTRATANTE pode dispor do trabalho para todo e qualquer fim, sempre mencionando a autoria, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada neste contrato, podendo qualquer das partes publicá-lo em revistas especializadas, exposições e também em meios eletrônicos diversos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

12.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

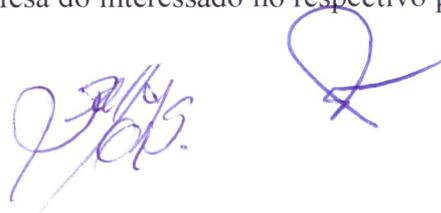
12.3 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.4 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução parcial ou total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória** prevista no **item 13.5**, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória**, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento). Se o atraso, a critério da Administração, inviabilizar a execução do serviço, restará configurada a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.5 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento) ou de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente.

12.6 - A aplicação das multas compensatória e moratória **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

12.7 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo,



no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.9 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.12 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato tem apoio legal no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta do CONTRATADO e foi celebrado de acordo com o contido no **Processo SEI nº 4645-40.2019.6.15.8000**.

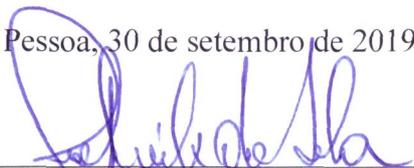
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.



E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 30 de setembro de 2019.



VALTER FÉLIX DA SILVA

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**



MANOEL IREMAR SANTANA

**CONTRATADO**